



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 769, DE 2012 (Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de  
Resolução nº 18, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2012, que *autoriza o Município de Toledo (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma data "26.6" escrita abaixo.

**ANEXO AO PARECER Nº 769, DE 2012.**

Redação final do Projeto de Resolução  
nº 18, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48,  
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
**Nº \_\_\_\_\_, DE 2012**

Autoriza o Município de Toledo – PR a  
contratar operação de crédito externo,  
com garantia da União, com a Agência  
Francesa de Desenvolvimento (AFD), no  
valor de até € 9.463.000,00 (nove  
milhões e quatrocentos e sessenta e três  
mil euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Toledo – PR autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Toledo – PR;

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros);

V – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI – amortização do saldo devedor: em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 16 de maio e em 16 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa semestral baseada na *Euribor* acrescida de *spread* de 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano);

VIII – juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;

IX – taxas legais: até € 8.000,00 (oito mil euros), que deverão ser pagos ao credor até a primeira data de desembolso;

X – despesas com inspeção e supervisão gerais: até € 7.000,00 (sete mil euros).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Toledo – PR na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Toledo – PR celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Toledo – PR quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 28/06/2012.